



**LEI COMPLEMENTAR N. 101, DE 03 DE JULHO DE 2014.**

*Altera a Lei Complementar 95/2013 e dá outras providências.*

Autor: José Mauro Dedemo Orlandini  
– Prefeito do Município.

**JOSÉ MAURO DEDEMO ORLANDINI**, Prefeito do Município de Bertioga:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 9ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 25 de junho de 2014, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei Complementar altera dispositivos da Lei Complementar n. 95, de 03 de julho de 2013, passando a vigorar com as seguintes redações:

*“Art. 76. A contribuição previdenciária compulsória dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações públicas, constituída de recursos consignados no orçamento desses órgãos ou entes, será de 25,76% (vinte e cinco inteiros e setenta e seis centésimos por cento), sendo composta de: (NR)*

*I – para o custo normal do plano de previdência, será de 21,30% (vinte e um inteiros e trinta centésimos por cento) da folha de pagamento da remuneração-de-contribuição, devendo o produto da arrecadação ser contabilizado em conta específica; (NR)*

*(...)*

**Art. 93. (...)**

*(...)*

*§ 2º O servidor conselheiro que comparecer em cada reunião terá direito a folgar no restante do respectivo dia. (NR)*

*(...)*

**Art. 114.** *O Comitê será composto por 05 (cinco) membros votados em reunião conjunta dos conselhos administrativo e fiscal, dentre aqueles servidores estáveis que possuam certificação em mercado financeiro exigida pelo Ministério da Previdência e Assistência Social – MPAS ou outro órgão fiscalizador, com posse dada em ato a ser presidido pelo Presidente do BERTPREV, posteriormente publicado no Boletim Oficial do Município, observado o artigo 93, § 7º. (NR)*



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

§ 1º Na hipótese de vacância do mandato, na forma prevista no caput, será escolhido novo membro para a sucessão, com direito a voto e a remuneração correspondente. (NR)

§ 2º A participação dos membros nas reuniões do comitê dispensa-os do cumprimento da jornada de trabalho correspondente. (NR)

§ 3º São direitos básicos dos membros do Comitê: (NR)

I – receber capacitação profissional constante em sua área de atuação; (NR)

II – anuir com a alteração de seu local de trabalho, durante todo o período de seu mandato e nos 02 (dois) anos subsequentes. (NR)

**Art. 115.** Pela participação no comitê fica assegurada remuneração mensal equivalente a 40% do vencimento padrão no nível salarial 10-A do Poder Executivo Central, suportada pelos cofres do BERTPREV. (NR)

§ 1º (...)

§ 2º O pagamento será feito mensalmente, sendo calculado e pago proporcionalmente ao comparecimento em cada reunião ordinária. (NR)

**Art. 116. (...)**

**Parágrafo único.** A critério dos Conselhos, mediante votação, poderá ser substituído 2/5 (dois quintos) do comitê a cada final de mandato. (NR)

(...)

**Art. 118.** Nas hipóteses de renúncia, morte, ou de perda do mandato o membro do comitê será sucedido na forma do artigo 114, § 1º, que cumprirá o mandato pelo período remanescente. (NR)

(...)

**Art. 120.** As reuniões do Comitê instalar-se-ão com a presença de 03 (três) membros, dentre eles o Presidente, ocorrendo ordinariamente, 01 (uma) vez por semana. (NR)

**Parágrafo único.** As reuniões extraordinárias ocorrerão por solicitação do Presidente do Comitê ou pela maioria absoluta dos membros, convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, mediante correspondência eletrônica. (NR)



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

(...)

**Art. 123.** O Comitê terá um Secretário e um Presidente escolhido pelos próprios membros. (NR)

§ 1º O presidente escolhido permanecerá por 01 (um) ano, permitida a recondução. (NR)

§ 2º São principais atribuições do Secretário, sem prejuízo de demais estabelecidas pelos membros do Comitê: (NR)

§ 3º (...)

§ 4º Na hipótese de ausência do Presidente, os membros escolherão internamente o substituto, para o período correspondente. (NR)

(...)

**Art. 157. (...)**

**Parágrafo único.** As informações relativas aos processos de investimento do BERTPREV ficarão disponíveis nos moldes estabelecidos na Lei 12.257/2011, ou outra que vier substituí-la. (NR)”

**Art. 2º** Fica acrescido o artigo 159-A, com a seguinte redação:

“**Art. 159-A.** O acréscimo no número de membros do Comitê de Investimentos deverá ocorrer imediatamente após a publicação da Lei, para cumprimento do restante do mandato atual. (AC)”

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 03 de julho de 2014. (PA n. 1640/2014)

**Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini**  
**Prefeito do Município**



*Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*